

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 661/06

Dispõe sobre o Bilhete Criança Cidadã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Bilhete Criança Cidadã pelo qual todas as crianças têm direito ao acesso gratuito, digno e cidadão ao Sistema de Transporte Público Integrado da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ Único - Para sua implementação serão utilizadas as estruturas e tecnologias disponíveis do Bilhete Único e do Sistema de Transporte Público Integrado da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e implementar do Bilhete Criança Cidadã.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007.”

José Ferreira dos Santos (ZELÃO)

VEREADOR PT - CMSP”

“PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/07

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Anthony Jonh Conry, por sua atuação como missionário e evangelizador e pelo trabalho desenvolvido junto a pastoral da criança.

O projeto em análise visa conceder título honorífico, encontrando amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 347 e 348 do Regimento Interno da Câmara, sem prejuízo do artigo 349 do mesmo diploma legal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes reconhece o merecimento da honraria ao homenageado, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a pastoral da criança.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

No entanto, a fim de adequar o projeto a melhor técnica legislativa apresenta-se os seguinte substitutivo:

SUBSTITUVO DAS COMISSÕES REUNIDAS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/07

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Padre Anthony John Conry”.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Pe. Anthony John Conry, por sua atuação como missionário e evangelizador e pelo trabalho desenvolvido junto a Pastoral da Criança.

Art. 2º - A concessão do referido título de Cidadão Paulistano será efetuado em sessão solene, a ser previamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação DOC 18/03/2008. Pág. 105.

“PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 661/2006.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, ao projeto de lei 661/2006, que visa dispor sobre o Bilhete Criança Cidadã.

O substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificar, no entanto, a fundamentação exarada no parecer exarado pela Comissão de Justiça.

Opina-se, portanto, pela
LEGALIDADE.

No mérito, as comissões envolvidas, nada têm a opor ao teor do substitutivo apresentado, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original, com contribuições importantes, procurando atender melhor ao interesse público.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA;
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”